

2025

CAO
PROCURADORIAS
MPRJ

ENUNCIADO N° 02
JORNADA INSTITUCIONAL
2025

NOTA TÉCNICA INTERNA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente **NOTA TÉCNICA INTERNA** foi elaborada com base na solicitação da **CÂMARA TÉCNICA**, órgão administrativo instituído pela Resolução GPGJ nº 2.491/22, como subsídio para os trabalhos a serem desenvolvidos na **JORNADA INSTITUCIONAL 2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Considerando a importância da formação de entendimentos institucionais para o **FORTELECIMENTO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL**, todos os Centros de Apoio foram instruídos a, de forma colaborativa, elaborar **NOTA TÉCNICA INTERNA** sobre as temáticas apresentadas.

Destaca-se, ainda, que todos os membros têm legitimidade para deflagrar o procedimento de **CRIAÇÃO, REVISÃO e CANCELAMENTO** de Enunciados Institucionais, razão pela qual, apresentamos, a seguir, as considerações sobre a temática.

APRESENTAÇÃO ENUNCIADO

ENUNCIADO N° 2 - *PROPOSTO*

Sempre que for determinada a abertura de vista pelo julgador, o membro do MP com atribuição deverá se manifestar acerca da tutela de urgência requerida *inaudita altera parte*, em se tratando do Promotor de Justiça, seja sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, em se tratando de Procurador de Justiça.

JUSTIFICATIVA PROPOSTA



CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

ENUNCIADO N° 2 - *PROPOSTO*

A proposta é salutar porque orienta o Procurador de Justiça a emitir opinião sobre a tutela de urgência requerida em sede recursal.

É comum que os relatores, antes de decidir sobre a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento, abram vista ao Procurador de Justiça **sem indicar que a vista se deve ao pedido de antecipação**, em um simples “À d. Procuradoria de Justiça”.

Não é comum, mas acontece de o Colega apenas tomar ciência e pedir para que a parte contrária seja intimada para contra-arrazoar, implicando em que a decisão do relator seja proferida em seguida e sem que haja a manifestação do Ministério Público.

CONCLUSÃO

ENUNCIADO N° 2 - *PROPOSTO*

Considerando a existência de situações análogas àquela proposta pelo enunciado e, ainda, a necessidade do fortalecimento da atuação institucional, este Centro de Apoio entende recomendável a manifestação das Procuradorias de Justiça na análise da concessão, ou não, do efeito suspensivo ao recurso, pelos seus próprios fundamentos e pelas consequências processuais inerentes à decisão.

Assim, a proposta merece ser admitida por sua relevância, para que se adote um único padrão de atuação que implique na participação do Ministério Público na tomada de decisão sobre a antecipação da tutela recursal, pelo que recomendamos a **APROVAÇÃO** do Enunciado nº 2.

CONCLUSÃO

ENUNCIADO N° 2 - *PROPOSTO*

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025

Marcelo Daltro Leite

Procurador de Justiça

Coordenador do CAO Procuradorias Cíveis

CONTATOS

CAO PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

PRAÇA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA HERMANO
ODILON DOS ANJOS, 1, 4º ANDAR, CENTRO, RIO DE
JANEIRO,

(21) 2215-1122 / 1332 / 2292-8827 / 2220-7525

CAOPCJCIV@MPRJ.MP.BR